



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.109, DE 18 DE JULHO DE 2019.

“ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA”.

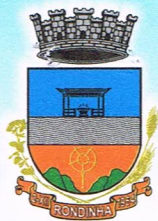
EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

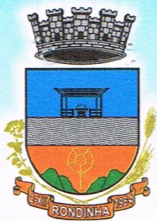
Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Rondinha fica delimitado iniciando no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 52°53'52.847932"W, Latitude 27°49'41.131250"S); localizado na faixa de domínio da RS-404 deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RS-404, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°23'56" e 138,31 m até o vértice 2, (Longitude: 52°53'57.543144"W, Latitude 27°49'42.793542"S); 247°55'36" e 140,29 m até o vértice 3, (Longitude: 52°54'2.323093"W, Latitude 27°49'44.440583"S); 247°39'15" e 96,77 m até o vértice 4, (Longitude: 52°54'5.613891"W, Latitude 27°49'45.590511"S); 246°24'12" e 74,21 m até o vértice 5, (Longitude: 52°54'8.115346"W, Latitude 27°49'46.521130"S); 245°59'24" e 55,47 m até o vértice 6, (Longitude: 52°54'9.979505"W, Latitude 27°49'47.228740"S); 236°41'57" e 45,79 m até o vértice 7, (Longitude: 52°54'11.392097"W, Latitude 27°49'48.026068"S); 224°42'20" e 56,71 m até o vértice 8, (Longitude: 52°54'12.872547"W, Latitude 27°49'49.315152"S); 216°32'52" e 41,38 m até o vértice 9, (Longitude: 52°54'13.791674"W, Latitude 27°49'50.382449"S); 218°06'19" e 36,97 m até o vértice 10, (Longitude: 52°54'14.641814"W, Latitude 27°49'51.315928"S); 217°30'42" e 30,79 m até o vértice 11, (Longitude:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

52°54'15.340672"W, Latitude 27°49'52.099761"S); 211°59'15" e 32,75 m até o vértice 12, (Longitude: 52°54'15.990381"W, Latitude 27°49'52.993355"S); 199°54'55" e 34,73 m até o vértice 13, (Longitude: 52°54'16.441103"W, Latitude 27°49'54.047900"S); 185°50'02" e 38,74 m até o vértice 14, (Longitude: 52°54'16.606834"W, Latitude 27°49'55.297678"S); 176°58'46" e 31,71 m até o vértice 15, (Longitude: 52°54'16.563744"W, Latitude 27°49'56.327117"S); 168°43'46" e 24,83 m até o vértice 16, (Longitude: 52°54'16.400231"W, Latitude 27°49'57.120588"S); 152°44'58" e 41,14 m até o vértice 17, (Longitude: 52°54'15.732729"W, Latitude 27°49'58.318012"S); 154°04'02" e 295,51 m até o vértice 18, (Longitude: 52°54'11.161555"W, Latitude 27°50'7.015163"S); 152°30'56" e 227,29 m até o vértice 19, (Longitude: 52°54'7.443131"W, Latitude 27°50'13.617287"S); deste segue confrontando com o distrito industrial com os seguintes azimutes e distancias: 209°28'55" e 57,38 m até o vértice 20, (Longitude: 52°54'8.503335"W, Latitude 27°50'15.225554"S); 199°29'43" e 52,35 m até o vértice 21, (Longitude: 52°54'9.169737"W, Latitude 27°50'16.819795"S); 157°25'23" e 59,99 m até o vértice 22, (Longitude: 52°54'8.359519"W, Latitude 27°50'18.630723"S); 161°14'42" e 81,19 m até o vértice 23, (Longitude: 52°54'7.449239"W, Latitude 27°50'21.140974"S); deste segue confrontando com área rural com os seguintes azimutes e distancias: 259°12'25" e 190,31 m até o vértice 24, (Longitude: 52°54'14.300333"W, Latitude 27°50'22.204305"S); 261°31'01" e 332,19 m até o vértice 25, (Longitude: 52°54'26.333705"W, Latitude 27°50'23.630205"S); 3°06'54" e 243,90 m até o vértice 26, (Longitude: 52°54'25.711017"W, Latitude 27°50'15.726351"S); 5°23'30" e 244,11 m até o vértice 27, (Longitude: 52°54'24.734853"W, Latitude 27°50'7.844016"S); 260°34'38" e 610,84 m até o vértice 28, (Longitude: 52°54'46.809952"W, Latitude 27°50'10.787567"S); 320°49'01" e 479,44 m até o vértice 29, (Longitude: 52°54'57.665740"W, Latitude 27°49'58.563181"S); 347°29'57" e 158,57 m até o vértice 30, (Longitude: 52°54'58.831434"W, Latitude 27°49'53.517539"S); 349°11'09" e 141,60 m até o vértice 31, (Longitude: 52°54'59.722711"W, Latitude 27°49'48.986546"S); 38°14'03" e 111,70 m até o vértice 32, (Longitude: 52°54'57.147029"W, Latitude 27°49'46.171888"S); 43°32'21" e 61,82 m até o vértice 33, (Longitude: 52°54'55.565516"W, Latitude 27°49'44.737844"S); 53°03'15" e 66,02 m até o vértice 34, (Longitude: 52°54'53.615173"W, Latitude 27°49'43.475734"S); 20°58'02" e 65,35 m até o vértice 35, (Longitude: 52°54'52.725998"W, Latitude 27°49'41.505508"S); 15°19'21" e 167,07 m até o vértice 36, (Longitude: 52°54'51.021139"W, Latitude 27°49'36.294153"S); 12°06'47" e 18,11 m até o vértice 37, (Longitude: 52°54'50.872200"W, Latitude 27°49'35.720939"S); 6°23'24" e 26,41 m até o vértice 38, (Longitude: 52°54'50.749857"W, Latitude 27°49'34.869955"S); 2°41'22" e 28,83 m até o vértice 39,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

(Longitude: 52°54'50.684013"W, Latitude 27°49'33.935120"S); 3°16'54" e 533,66 m até o vértice 40, (Longitude: 52°54'49.264365"W, Latitude 27°49'16.645351"S); 63°46'13" e 276,35 m até o vértice 41, (Longitude: 52°54'40.138507"W, Latitude 27°49'12.803711"S); deste segue confrontando com o Rio Sarandi com os seguintes azimutes e distancias: 262°14'24" e 76,86 m até o vértice 42, (Longitude: 52°54'42.926701"W, Latitude 27°49'13.102274"S); 305°39'42" e 43,74 m até o vértice 43, (Longitude: 52°54'44.210628"W, Latitude 27°49'12.255926"S); 342°20'49" e 31,98 m até o vértice 44, (Longitude: 52°54'44.547530"W, Latitude 27°49'11.261337"S); 27°29'27" e 46,29 m até o vértice 45, (Longitude: 52°54'43.743610"W, Latitude 27°49'9.938525"S); 44°56'34" e 56,69 m até o vértice 46, (Longitude: 52°54'42.257807"W, Latitude 27°49'8.655487"S); 56°41'40" e 79,75 m até o vértice 47, (Longitude: 52°54'39.798045"W, Latitude 27°49'7.266893"S); 70°52'42" e 109,22 m até o vértice 48, (Longitude: 52°54'36.007727"W, Latitude 27°49'6.156970"S); 99°44'12" e 161,87 m até o vértice 49, (Longitude: 52°54'30.195027"W, Latitude 27°49'7.126750"S); deste segue confrontando com terras rurais com os seguintes azimutes e distancias: 182°31'17" e 82,03 m até o vértice 50, (Longitude: 52°54'30.373428"W, Latitude 27°49'9.786887"S); 166°05'19" e 83,86 m até o vértice 51, (Longitude: 52°54'29.683088"W, Latitude 27°49'12.441058"S); 82°17'43" e 128,09 m até o vértice 52, (Longitude: 52°54'25.036204"W, Latitude 27°49'11.947375"S); 75°33'01" e 90,37 m até o vértice 53, (Longitude: 52°54'21.826257"W, Latitude 27°49'11.259066"S); 170°47'13" e 29,87 m até o vértice 54, (Longitude: 52°54'21.668274"W, Latitude 27°49'12.219164"S); 167°17'39" e 341,49 m até o vértice 55, (Longitude: 52°54'19.113251"W, Latitude 27°49'23.077232"S); deste segue confrontando com o Rio Sarandi com os seguintes azimutes e distancias: 114°59'00" e 104,87 m até o vértice 56, (Longitude: 52°54'15.665431"W, Latitude 27°49'24.563848"S); 62°37'27" e 75,29 m até o vértice 57, (Longitude: 52°54'13.203194"W, Latitude 27°49'23.473048"S); 29°22'28" e 52,77 m até o vértice 58, (Longitude: 52°54'12.231481"W, Latitude 27°49'21.992470"S); 51°17'38" e 14,93 m até o vértice 59, (Longitude: 52°54'11.800478"W, Latitude 27°49'21.695051"S); deste segue confrontando com terras rurais com os seguintes azimutes e distancias: 123°13'40" e 337,98 m até o vértice 60, (Longitude: 52°54'1.576205"W, Latitude 27°49'27.853008"S); 134°12'05" e 79,92 m até o vértice 61, (Longitude: 52°53'59.514593"W, Latitude 27°49'29.691548"S); 177°09'10" e 159,02 m até o vértice 62, (Longitude: 52°53'59.315853"W, Latitude 27°49'34.854292"S); 136°38'09" e 210,49 m até o vértice 63, (Longitude: 52°53'54.121759"W, Latitude 27°49'39.897561"S); 136°33'49" e 51,55 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às Leis Municipais que dispuserem o contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE JULHO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

